



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025:** "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, A CAMPANHA "PEDRO LEOPOLDO FLORESCE – SETEMBRO AMARELO", DEDICADA À VALORIZAÇÃO DA VIDA, PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**AUTORIA:** Alex Fabiano Moreira

**APRESENTAÇÃO:** 14/07/2025

**PARECER JURÍDICO:** 23/07/2025 - Favorável

**RELATOR SORTEADO:** Vereador Frederico Henrique Cota Alves

### Relatório

Na qualidade de relator da Comissão de Justiça e Redação, apresento meu parecer sobre o Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do Vereador Alex Fabiano Moreira, que propõe a instituição da campanha anual "Pedro Leopoldo Floresce – Setembro Amarelo", a ser realizada durante o mês de setembro, com foco na valorização da vida, na prevenção ao suicídio e na promoção da saúde mental.

A proposta apresenta um conjunto de ações educativas, culturais, comunitárias e simbólicas, buscando sensibilizar a população sobre a importância do cuidado emocional e da escuta ativa, além de fomentar o envolvimento da sociedade civil e do poder público na construção de uma rede de apoio afetiva e eficaz.

### Fundamentação do Parecer do Relator

#### I – DA PROPOSTA

O projeto tem como objetivo criar uma campanha permanente no município que estimule a valorização da vida e o fortalecimento da saúde mental da população. Entre as ações previstas estão: atividades em praças públicas, produção de murais, rodas de conversa, cartas de apoio emocional, caminhada simbólica e engajamento de artistas, escolas, igrejas e comércios locais.

Além disso, a proposta simboliza a campanha por meio do girassol, flor que representa esperança e luz, reforçando o caráter afetivo da iniciativa.

Trata-se de medida relevante e oportuna, que visa promover conscientização e acolhimento em relação a um tema urgente e sensível, alinhado às boas práticas de saúde pública e educação emocional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

## II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara, o projeto está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, respeitando os direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana, conforme preveem a Constituição Federal e as normativas relativas às políticas de saúde mental.

A iniciativa legislativa é legítima e adequada à competência municipal, uma vez que propõe diretrizes e incentiva a adoção de políticas públicas inclusivas e preventivas no âmbito local.

## III. DA CONSTITUCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 66/2025 não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Está em consonância com os preceitos da legalidade, constitucionalidade e iniciativa legislativa, sendo plenamente apto a prosseguir em sua tramitação regimental.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende-se que o Projeto de Lei nº 66/2025 está em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, não havendo óbices quanto à sua tramitação.

### Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer **FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 66/2025.

É o meu parecer,

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

**Frederico Henrique Cota Alves**  
Relator da Comissão de Justiça e Redação